

▶ As Taxas Moderadoras do Serviço Nacional de Saúde

Os princípios e normas que regem o serviço nacional de saúde (SNS) não são letra morta, se há direito que tem sido protegido e garantido pelo Estado Português nos últimos 30 anos é o direito à saúde - a existência dum SNS universal e geral, é hoje uma realidade.

O direito à protecção da saúde é assegurado pelo Estado através de um SNS universal, porque abrange toda a população e geral, porque garante todos os cuidados de saúde integralmente e não apenas alguns.

Além disso, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, o SNS deve ser tendencialmente gratuito. Note-se, que são beneficiários do SNS Português, não só todos os cidadãos portugueses, independentemente do regime da Segurança Social a que estejam sujeitos, mas também os cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia, nos termos das normas comunitárias aplicáveis e ainda os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, em condições de reciprocidade e, finalmente, os cidadãos apátridas residentes em Portugal. Ou seja, o SNS universal, geral e tendencialmente gratuito, serve todas as pessoas residentes em Portugal.

O Estado para garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados de saúde deve garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde.

A grande questão é a sustentabilidade do SNS. Ou seja, como se conseguirá manter um SNS economicamente sustentável, sem deixar de ser universal e geral?

A sustentabilidade do SNS obriga, segundo o Memorando de Entendimento com a Troika, entre outras medidas, à revisão das taxas moderadoras do SNS através da revisão substancial das categorias de isenção actuais, incluindo uma aplicação mais rígida da condição de insuficiência económica e o aumento das taxas moderadoras em determinados serviços. De acordo com o Memorando deve ainda ser assegurado que as taxas moderadoras nos cuidados de saúde primários são menores do que as aplicáveis a consultas de especialidade e nas urgências e ainda a indexação automática das taxas moderadoras do SNS à inflação.

No passado dia 29 de Novembro, foi implementada essa medida através da publicação do novo regime das taxas moderadoras (Decreto-Lei n.º 113/2011), que entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

As taxas moderadoras constituem apenas uma pequena parte do custo suportado pelo SNS pela prestação de cuidados de saúde aos utentes. Todos os procedimentos a realizar pelo SNS têm um custo que se encontra fixado na tabela de preços do SNS, tendo em conta, os respectivos custos reais directos e indirectos. Como o sistema é tendencialmente gratuito desde que seja assegurada a sua universalidade e generalidade, a prestação de cuidados de saúde pode ter um custo para o utilizador, equivalente às taxas moderadoras. Mas como o próprio nome indica, as taxas são meramente moderadoras, ou seja, são representativas de apenas uma parte dos custos dos serviços de saúde, nunca podendo, em caso algum, ser superiores a um terço do custo real.

As taxas moderadoras são devidas nas consultas dos prestadores de cuidados de saúde primários, seja no domicílio, nos hospitais ou em outros estabelecimentos de saúde públicos ou privados, designadamente em entidades convencionadas. São, também, devidas taxas moderadoras na realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutica, com excepção dos efectuados em regime de internamento.

Note-se, no entanto, que este regime é “temperado” com isenções e dispensas de pagamentos de taxas moderadoras.

Estão isentos, designadamente, as grávidas e parturientes, as crianças até aos 12 anos de idade inclusive e os utentes com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Os utentes isentos por estes motivos são cerca de dois milhões, segundo informação do Ministério da Saúde veiculada para a Comunicação Social.

Mas, **estão também isentos os utentes em situação de insuficiência económica.** Considerando-se que estão nessa situação, **aqueles que integram um agregado familiar com um rendimento médio igual ou inferior a 628,83 Euros - uma vez e meia o valor do indexante de apoios sociais (IAS), actualmente igual a 419,22 Euros.**

Por outro lado, a lei prevê **a dispensa de cobrança das taxas moderadoras a utentes com certas patologias que se podem designar de doenças graves, bem como aos que carecem de cuidados respiratórios domiciliários ou que necessitem de diálise.**

Segundo as notícias veiculadas pela comunicação social os três milhões de portugueses que não estarão isentos terão de pagar, cada um, apenas mais 2,5 euros por mês ou seja mais 30 Euros por ano. Segundo as estimativas feitas pelo Ministério da Saúde cerca de 72% dos utentes ficarão isentos.

A Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, que estabelece os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde do

Serviço Nacional de Saúde (SNS), fixando, em especial as regras de determinação dos rendimentos, a composição do agregado familiar, a capitação e os meios de comprovação do cumprimento dos requisitos das isenções em razão de insuficiência económica dos utentes.

I. LEGISLAÇÃO NACIONAL

▶ [Incentivo ao Consumo de Produtos Alimentares Nacionais](#)

Resolução da Assembleia da República n.º 143/2011, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2011 - Recomenda ao Governo medidas de incentivo ao consumo de produtos alimentares nacionais.

▶ [Inclusão de Associações de Medicamentos Antiasmáticos e ou de Broncodilatadores](#)

Portaria n.º 289-A/201, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2011 - Mantém em vigor até 1 de Dezembro de 2011 a inclusão das associações de antiasmáticos e ou de broncodilatadores (5.1) no escalão B, decorrente da Portaria n.º 1263/2009, de 15 de Outubro, e do artigo 3.º da Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de Setembro.

▶ [Regime de Prescrição Electrónica de Medicamentos](#)

Despacho n.º 15096/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2011 - Determina, no âmbito do regime da prescrição electrónica de medicamentos, a actualização dos dados relativos à identificação dos prescritores médicos, médicos dentistas e odontologistas, para efeitos de comparticipação e monitorização da prescrição.

▶ [SPMS Responsável por Sistemas Integrados de Informação de Saúde](#)

Decreto-Lei n.º 108/2011, publicado no Diário da República, 1ª Série, n.º 221, de 17 de Novembro de 2011 - Atribui aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., competências no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, operando em conformidade com a reestruturação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ficando a SPMS responsável pelo desenvolvimento, manutenção e operação de vários sistemas integrados de informação de saúde.

▶ [Regime de Formação do Preço dos Medicamentos](#)

Decreto-Lei n.º 112/2011, publicado no Diário da República, 1ª Série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2011 - Aprova o regime da formação do preço dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos

medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados, trazendo as seguintes alterações (i) prevê-se que o preço máximo de venda ao público do primeiro medicamento genérico a introduzir no mercado deverá ser igual ou inferior a 50 % do preço do produto de marca com o mesmo princípio activo, salvo algumas excepções (ii) revê o actual sistema de referência de preços, alterando os países de referência para Espanha, Itália e Eslovénia (iii) as margens de comercialização de empresas grossistas e farmácias passam a ser regressivas e (iv) é estabelecido um ponto único de recepção dos pedidos de autorização de introdução no mercado, de autorização de preço de venda ao público e de comparticipação de medicamentos gerido pelo Infarmed em articulação com a DGAE.

▶ [Taxas Moderadoras e Regimes Especiais de Benefícios](#)

Decreto-Lei n.º 113/2011, publicado no Diário da República, 1ª Série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2011 - Regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes no que respeita ao regime das taxas moderadoras e à aplicação de regimes especiais de benefícios.

▶ [Regime de Litígios Emergentes de Direitos de Propriedade Intelectual](#)

Lei n.º 62/2011, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 236, de 12 de Dezembro de 2011 - Cria um regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, que passam a estar sujeitos a arbitragem necessária, institucionalizada ou não institucionalizada, quer se trate de patentes de processo, de produto ou de utilização, ou de certificados complementares de protecção, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, e à segunda alteração ao regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio. Estabelece igualmente que o PVP dos medicamentos genéricos a introduzir no mercado é inferior em 50% ao PVP do medicamento de referência.

▶ [Condição Económica dos Utes para Efeito de Isenção de Taxas Moderadoras](#)

Portaria n.º 311-D/2011, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 247, 2º Suplemento, de 27 de Dezembro de 2011 - Estabelece os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), na sequência do Decreto-Lei n.º 113/2011 de 29 de Novembro que procedeu a uma revisão das taxas moderadoras.

▶ Erradicação do HIV/Sida

Resolução da Assembleia da República n.º 161/2011, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2011 - Recomenda ao Governo a adopção de medidas tendentes ao combate à infecção por VIH/sida em Portugal, com vista à sua erradicação.

▶ Lei Orgânica do Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 124/2011, publicado no Diário da República, 1ª Série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2011 - Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, no âmbito do Compromisso Eficiência, sendo reforçadas as atribuições da Direcção-Geral da Saúde, da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde e da Secretaria-Geral. É transferida a área do planeamento dos recursos humanos e da elaboração do orçamento do Ministério da Saúde para a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e procede-se à reestruturação do Instituto Português do Sangue, I. P., entre outras medidas.

II. LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

▶ Medidas Sanitárias Preventivas

Regulamento Delegado (UE) n.º 1152/2011 da Comissão, de 14 de Julho de 2011, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 15 de Novembro de 2011 - Completa o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às medidas sanitárias preventivas para o controlo da infecção por *Echinococcus multilocularis* em cães destinados a circulação sem carácter comercial para os territórios dos Estados-Membros ou partes destes.

▶ Saúde Alimentar

Regulamento (UE) n.º 1160/2011 da Comissão, de 14 de Novembro de 2011, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 15 de Novembro de 2011 – Respeita à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença, com base no Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos, e vem estabelecer as alegações de saúde permitidas nos alimentos no contexto da União Europeia.

▶ Géneros Alimentícios

Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 22 de Novembro de 2011 – Visa garantir um elevado nível de defesa do consumidor no que se refere à informação sobre os géneros alimentícios, tendo em conta as diferenças de percepção e as necessidades de informação dos consumidores, e assegurando simultaneamente o bom funcionamento do mercado interno, que altera os Regulamentos (CE)

n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Directivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão.

▶ Medidas de Protecção respeitantes à Gripe Aviária

Decisão de Execução da Comissão, de 14 de Dezembro de 2011, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 16 de Dezembro de 2011 - Altera a Decisão 2006/415/CE no que se refere a determinadas medidas de protecção respeitantes à gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 em aves de capoeira na Comunidade [notificada com o número C(2011) 9169].

▶ Dispositivos Médicos de Diagnóstico *in vitro*

Directiva 2011/100/UE da Comissão, de 20 de Dezembro de 2011, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 22 de Dezembro de 2011 - altera a Directiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro*, nomeadamente o Anexo II da Directiva 98/79/CE no que respeita aos testes à variante da doença de *Creutzfeldt-Jakob* (vDCJ).

Decisão da Comissão, de 20 de Dezembro de 2011, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 22 de Dezembro de 2011 - Altera a Decisão 2002/364/CE relativa a especificações técnicas comuns para dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* [notificada com o número C(2011) 9398].

▶ Uso de Gel Injectável à base de Ácido Hialurónico no Tecido Mamário

Circular Informativa N.º 228/CD de 9 de Novembro de 2011 - Infarmed recomenda que se atente às precauções de utilização de gel injectável à base de ácido hialurónico, uma vez que injeções repetidas no tecido mamário podem conduzir a formação de nódulos capsulados que dificultam a interpretação do exame radiográfico do tecido mamário.

III. INFARMED

▶ Suspensão da Crossbridge Produtos Farmacêuticos Lda

Circular Informativa N.º 225/CD de 4 de Novembro de 2011 - Na sequência de detecção de irregularidades, o Infarmed suspendeu a autorização de exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano da entidade Crossbridge Produtos Farmacêuticos Lda.

▶ Publicidade a Medicamentos nos Sites das Empresas Farmacêuticas

Circular Informativa N.º 229/CD de 9 de Novembro de 2011 – O Infarmed veio esclarecer que os titulares de

AIM podem divulgar nos seus sites informações sobre os seus medicamentos, desde que consistam apenas na reprodução fiel da embalagem do(s) medicamento(s) e na reprodução literal e integral do folheto informativo ou do resumo das características do(s) medicamento(s), tal como foi autorizado, e que sempre que estas informações tenham sido alvo de uma selecção, tratamento ou manipulação, considere-se poder estar em causa uma finalidade publicitária, pelo que se procederá à análise dos conteúdos divulgados à luz do regime jurídico aplicável à publicidade de medicamentos.

Aditamento à Circular Informativa N.º 229/CD de 9 de Novembro – O Infarmed acrescenta que, na sequência do Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de Maio de 2011, se admite que, nos sites das empresas farmacêuticas possa constar, acessível ao público em geral, informação relativa aos seus medicamentos sujeitos a receita médica, independentemente de serem, ou não, comparticipados, mediante certas condições.

▶ [Caducidade das Comparticipações \(Novembro de 2011\)](#)

Deliberação do Conselho Directivo do INFARMED de 21 de Novembro de 2011 - Publica-se a lista definitiva de medicamentos para os quais foi decidida a caducidade da comparticipação por não comercialização no período de Novembro de 2011.

▶ [Hydrocortone – Ruptura no Fornecimento](#)

Circular Informativa N.º 244/CD de 25 de Novembro de 2011 – informa que o medicamento *Hydrocortone* não está a ser comercializado, apesar do titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento – *Auden McKenzie* (Pharma Division) Ltd. – não o ter ainda formalmente notificado ao Infarmed, pelo que o Infarmed apresenta soluções alternativas.

▶ [Comercialização de Medicamentos Comparticipados](#)

Circular Informativa N.º 245/CD de 25 de Novembro de 2011 – Visa esclarecer a actuação do Infarmed nos casos específicos dos medicamentos comparticipados e para as situações em que o titular de AIM/Representante local não iniciou a comercialização efectiva, após a sua notificação de início de comercialização. Nestes casos o Infarmed irá iniciar a revisão sistemática da comercialização dos medicamentos comparticipados, com base nos dados declarados pelo titular de AIM/representante local no âmbito das taxas de comercialização.

▶ [Suspensão da Crossbridge Produtos Farmacêuticos Lda.](#)

Deliberação n.º 104/CD/2011 de 24 de Novembro de 2011 – Revoga a deliberação n.º 179/CD/2011, de 27-10-2011, de suspensão da Crossbridge Produtos Farmacêuticos Lda.

▶ [Novos Preços dos Medicamentos](#)

Circular Informativa Conjunta N.º 001 de 7 de Dezembro de 2011 – Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 112/2011, que aprovou o novo regime de preços dos medicamentos de uso humano sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados, o Infarmed vem fornecer alguns esclarecimentos e recomendações, no sentido da correcta implementação do diploma e de evitar situações de quebra no abastecimento às populações.

▶ [Directiva “Falsificados”](#)

Circular Informativa N.º 262/CD de 20 de Dezembro de 2011 - Coloca em consulta pública, até 27 de Abril de 2012, as opções para implementação dos requisitos fixados relativamente ao identificador único dos dispositivos de segurança aplicados aos medicamentos, cuja obrigatoriedade foi decretada pela Directiva 2011/62/UE, que introduz um novo enquadramento legal que visa salvaguardar o funcionamento do mercado interno para os medicamentos e garante um elevado nível de protecção da saúde pública contra os medicamentos falsificados.

Circular Informativa N.º 263/CD de 20 de Dezembro de 2011 - Coloca em consulta pública, até 23 de Março de 2012, as opções para implementação dos requisitos ao nível da importação de substâncias activas para a União Europeia, também no âmbito da Directiva 2011/62/UE.

▶ [Estado de Comercialização dos Medicamentos no Infomed](#)

Circular Informativa N.º 254/CD de 12 de Dezembro de 2011- Informa que a base de dados Infomed passou a incluir um campo relativo ao estado de comercialização de cada embalagem de medicamentos, com o objectivo de melhorar a informação disponibilizada.

▶ [Actualização do Sistema de Preços de Referência na Comparticipação de Medicamentos pelo SNS – 1.º trimestre 2012](#)

Circular Informativa N.º 253/CD de 9 de Dezembro de 2011 – Publica as listas de grupos homogéneos a vigorarem no 1º Trimestre de 2012. Foram actualizados os preços de referência e os grupos homogéneos aprovados para o trimestre civil iniciado em Outubro de 2011 e criados 19 novos grupos homogéneos e abrangidas pelo sistema 2 novas DCI – Esomeprazol e Levetiracetam - resultantes da comercialização de novos medicamentos genéricos, para os quais foram aprovados os respectivos preços de referência.

▶ [Testes rápidos para a detecção de HIV 1/2](#)

O Infarmed publica uma listagem de dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, (Anexo II lista A, para a detecção, confirmação e quantificação, em

amostras humanas, de marcadores da infecção por HIV (HIV 1 e 2) – Testes Rápidos), a ser actualizada trimestralmente.

▶ [Publicitação dos pedidos de AIM de Medicamentos Genéricos](#)

[Circular Informativa N.º 265/CD de 21 de Dezembro de 2011](#) – Na sequência da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, que criou um regime de composição dos litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, o Infarmed passa a publicar, a partir do dia 22 de Dezembro, na sua página electrónica, certos dados relativos aos pedidos de AIM de medicamentos genéricos.

▶ [Implementação do Acordo Ortográfico na Informação dos Medicamentos](#)

[Circular Informativa N.º 275/CD de 28 de Dezembro de 2011](#) – Para cumprimento da Resolução n.º 8/2011 da Presidência do Conselho de Ministros, O Infarmed avisa aos Titulares de autorização de introdução no mercado (AIM) que devem implementar o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na informação dos medicamentos (Resumo das Características do Medicamento, Folheto Informativo e Rotulagem), independentemente do seu procedimento de autorização, a partir de 1 de Janeiro de 2012.

IV. ACSS

▶ [Taxas Moderadoras](#)

[Circular Normativa nº 29 de 9 de Novembro de 2011](#) - Cobrança de taxas moderadoras tendo como premissa o cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado.

[Circular Normativa n.º36 de 2011 de 28 de Dezembro de 2011](#) - Meios de comprovação para isenção do pagamento de taxas moderadoras.

[Circular Normativa n.º37 de 2011 de 28 de Dezembro de 2011](#) - Dispensa de cobrança de taxas moderadoras e cálculo de montantes a cobrar.

[Circular Normativa n.º38 de 2011 de 28 de Dezembro de 2011](#) - Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras.

▶ [MCDT](#)

[Circular Informativa Nº 35 de 16 de Dezembro de 2011](#) - Prescrição electrónica de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT).

V. COMUNICAÇÕES – Documentos Comunitários

▶ [Utilização de Produtos Biocidas](#)

[Posição \(UE\) n.º 11/2011 do Conselho, adoptada em 21 de Julho de 2011, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 1 de Novembro de 2011](#) – Visa a adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas.

▶ [Concentração Carlyle/H&F/Pharmaceutical Product Development](#)

[Comunicação 2011/C 323/09 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 5 de Novembro de 2011](#) - Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6423 — Carlyle/H&F/Pharmaceutical Product Development) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado.

▶ [Concentração J&J/Synthes](#)

[Comunicação 2011/C 335/01 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 16 de Novembro de 2011](#) - Início ao processo (Processo COMP/M.6266 — J&J/Synthes).

▶ [Concentração Südzucker/ED & F Man](#)

[Comunicação 2011/C 335/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 16 de Novembro de 2011](#) - Início ao processo (Processo COMP/M.6286 — Südzucker/ED & F Man).

▶ [Concentração Dow/Mitsui/Brazilian Polyethylene](#)

[Comunicação 2011/C 335/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 16 de Novembro de 2011](#) - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6391 — Dow/Mitsui/Brazilian Polyethylene JV).

▶ [Concentração Waterland/Alychlo/Omega Pharma](#)

[Comunicação 2011/C 339/13 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 19 de Novembro de 2011](#) - Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6401 — Waterland/Alychlo/Omega Pharma).

▶ [Concentração Apax/Kinetic Concepts](#)

[Comunicação 2011/C 341/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 22 de Novembro de 2011](#) - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6343 — Apax/Kinetic Concepts).

▶ [Concentração Buitenfood/Ad van Geloven Holding/JV](#)

[Comunicação 2011/C 341/07 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 22 de Novembro de 2011](#) - Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6321 — Buitenfood/Ad van Geloven Holding/JV).

▶ [Concentração Arla Foods/Allgauland](#)

Comunicação 2011/C 343/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 23 de Novembro de 2011 - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6348 — Arla Foods/Allgauland).

▶ [Concentração DSM/Roquette/JV](#)

Comunicação 2011/C 343/08 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 23 de Novembro de 2011 - Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6432 — DSM/Roquette/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado.

▶ [Concentração Oaktree/Panrico](#)

Comunicação 2011/C 344/09 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 24 de Novembro de 2011 - Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6430 — Oaktree/Panrico).

▶ [Concentração Cargill/KoroFrance](#)

Comunicação 2011/C 353/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 3 de Dezembro de 2011 - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6383 — Cargill/KoroFrance).

▶ [Concentração Gilde/Eismann](#)

Comunicação 2011/C 353/04 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 3 de Dezembro de 2011 - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6394 — Gilde/Eismann).

▶ [Concentração Carlyle/H&F/Pharmaceutical Product Development](#)

Comunicação 2011/C 353/06 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 3 de Dezembro de 2011 - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6423 — Carlyle/H&F/Pharmaceutical Product Development).

▶ [Boas Práticas de Rotulagem](#)

Comunicação 2011/C 358/07 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 8 de Dezembro de 2011 - Comunicação relativa ao código de boas práticas de rotulagem para alimentos para animais de companhia.

▶ [Programa de Acção Comunitária no Domínio da Saúde](#)

Comunicação 2011/C 358/08 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 8 de

Dezembro de 2011 - Convite à apresentação de candidaturas 2012 — Segundo Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde (2008-2013).

▶ [Saúde Infantil](#)

Comunicação 2011/C 361/04 - Conclusões do Conselho, de 2 de Dezembro de 2011, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, 10 de Dezembro de 2011 - Sobre detecção precoce e tratamento dos distúrbios de comunicação em crianças, incluindo o uso de instrumentos de saúde em linha e de soluções inovadoras.

Comunicação 2011/C 361/05 - Conclusões do Conselho, de 2 de Dezembro de 2011, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, 10 de Dezembro de 2011 - Sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das doenças respiratórias crónicas das crianças.

▶ [Concentração Evonik Degussa/Treibacher Industries/JV](#)

Comunicação 2011/C 371/02 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 20 de Dezembro de 2011 - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6431 — Evonik Degussa/Treibacher Industries/JV).

▶ [Conferência sobre Biodiversidade](#)

Comunicação 2011/C 371 E/04 - Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de Outubro de 2010, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 20 de Dezembro de 2011 – Versa sobre os objectivos estratégicos da UE para a 10.^a reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), que terá lugar em Nagoya (Japão), de 18 a 29 de Outubro de 2010.

▶ [Saúde na África Subsariana e Saúde Mundial](#)

Comunicação 2011/C 371 E/06 - Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de Outubro de 2010, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 20 de Dezembro de 2011 – Versa sobre os sistemas de saúde na África subsariana e a saúde mundial (2010/2070(INI)).

▶ [AIM's no âmbito da União Europeia](#)

Comunicação 2011/C 383/01 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 30 de Dezembro de 2011 - Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de Setembro de 2011, para 31 de Outubro de 2011, [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho].

Comunicação 2011/C 383/02 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, 30 de Dezembro de 2011 - Resumo das decisões da União

Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de Setembro de 2011, para 31 de Outubro de 2011, (*Decisões adoptadas nos termos do artigo 34.º da Directiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Directiva 2001/82/CE*).

VI. JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

▶ Produtos Cosméticos

Processo C-439/09: Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 13 de Outubro de 2011 (pedido de decisão prejudicial da Cour d'appel de Paris — França)

- I. Pedido de decisão prejudicial — Cour d'appel de Paris — Concorrência — Proibição geral e absoluta de venda pela Internet de produtos cosméticos e de higiene pessoal, imposta pelo fornecedor aos distribuidores autorizados no âmbito de uma rede de distribuição selectiva — Obrigação de venda desses produtos no âmbito de um espaço físico com a presença de um licenciado em farmácia — Restrição grave da concorrência por objectivo na acepção do artigo 81.º o, n.º 1, CE que não pode beneficiar de uma isenção por categoria a título do Regulamento n.º 2790/1999 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, relativa à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º o do Tratado CE a determinadas categorias de acordos verticais e práticas concertadas (JO L 336, p. 21) — Possibilidade de beneficiar de uma isenção individual nos termos do artigo 81.º, n.º 3, CE

- II. *O artigo 4.º o, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2790/1999 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º o do Tratado a certas categorias de acordos verticais e práticas concertadas, deve ser interpretado no sentido de que a isenção por categoria prevista no artigo 2.º o do referido regulamento não se aplica a um contrato de distribuição selectiva que inclui uma cláusula que proíbe de facto a comercialização dos produtos contratuais pela Internet. Ao invés, tal contrato pode beneficiar, a título individual, da aplicação da excepção legal do artigo 101.º o, n.º 3, TFUE, se estiverem reunidos os requisitos dessa disposição.*

▶ Células Estaminais Embrionárias

Processo C-34/10: Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 18 de Outubro de 2011 (pedido

de decisão prejudicial do Bundesgerichtshof — Alemanha)

- I. Pedido de decisão prejudicial — Bundesgerichtshof — Interpretação do artigo 6.º o, n.ºs 1 e 2, alínea c), da Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas (JO L 213, p. 13) — Obtenção, para fins de pesquisa científica, de células progenitoras a partir de células estaminais embrionárias humanas derivadas do blastocisto, que já perdeu a sua capacidade de se desenvolver até formar um ser humano — Exclusão da patenteabilidade deste procedimento como «utilização de embriões humanos para fins industriais ou comerciais»? — Conceitos de «embrião humano» e de «utilização para fins industriais ou comerciais».

- II. *O artigo 6.º o, n.º 2, alínea c), da Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas, deve ser interpretado no sentido de que:*

— constituem um «embrião humano» todo o óvulo humano desde a fase da fecundação, todo o óvulo humano não fecundado no qual foi implantado o núcleo de uma célula humana amadurecida e todo o óvulo humano não fecundado que foi estimulado para efeitos de divisão e desenvolvimento por via de partenogénese;

— cabe ao juiz nacional determinar, à luz dos desenvolvimentos científicos, se uma célula estaminal obtida a partir de um embrião humano na fase blastocitária constitui um «embrião humano» na acepção do artigo 6.º o, n.º 2, alínea c), da Directiva 98/44.

- III. *A exclusão da patenteabilidade relativa à utilização de embriões humanos para fins industriais ou comerciais prevista no artigo 6.º o, n.º 2, alínea c), da Directiva 98/44 abrange também a utilização para fins de investigação científica, só podendo ser objecto de uma patente a utilização para fins terapêuticos ou de diagnóstico aplicável ao embrião humano e que lhe é útil.*

- IV. *O artigo 6.º o, n.º 2, alínea c), da Directiva 98/44 exclui a patenteabilidade de uma invenção quando a informação técnica objecto do pedido de patente implica a prévia destruição de embriões humanos ou a sua utilização como matéria-prima, independentemente da fase em que estas ocorram e mesmo que a descrição da informação técnica solicitada não mencione a utilização de embriões humanos.*



[_1](#)



[_2](#)



[_3](#)

CONTACTOS

www.srslegal.pt

[_LISBOA](#)

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085

T +351 21 313 2000

F +351 21 313 2001

[_FUNCHAL](#)

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal

T +351 29 120 2260

F +351 29 120 2261

[_PORTO \(*\)](#)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479

T +351 22 543 2610

F +351 22 543 2611

[1_ CÉSAR SÁ ESTEVES](#)

SÓCIO

T. +351 21 313 2000

cesar.esteves@srslegal.pt

[2_ ANA MENÉRES](#)

ADVOGADA COORDENADORA

T. +351 21 313 2030

ana.meneres@srslegal.pt

[3_ MARGARIDA BRITO DA CRUZ](#)

ADVOGADA ESTAGIÁRIA

margarida.cruz@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt



Em parceria com_

Simmons & Simmons

Veirano Advogados_BRASIL

(*) Andreia Lima Carneiro & Associados

LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA

SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE

Amado & Medina_CABO VERDE